

**LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2001
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2 001**

**“INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO”**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei institui o Estatuto do Magistério Público Municipal de Elisiário e estabelece as normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e demais vantagens especiais do Magistério de Educação Elisiário - Infantil e Ensino Fundamental, de Educação Especial e de Ensino Supletivo da Rede Municipal de Educação de Elisiário, de acordo com a Lei-Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1.996.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Estatuto, integram a Rede Municipal de Educação os elementos materiais e humanos que desenvolvem, com atividades precípuas, a normatização e execução do Ensino, assim distribuídos:

I - O Corpo Docente, conjunto de professores admitidos, lotados nas Escolas da Rede Municipal de Educação;

II- Os Especialistas em Educação - Pessoal Técnico Pedagógico.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, são atividades do magistério as atribuições do Professor e dos Especialistas de Educação que ministram, planejam, orientam e dirigem o Ensino.

Artigo 4º - Para as finalidades desta Lei considera-se:

I - Quadro de Pessoal do Magistério Municipal; o conjunto dos cargos e funções públicas integrantes da Rede Municipal, regidos pela CLT.

II - Horas-atividades: as horas desenvolvidas na programação e preparação do trabalho didático, na colaboração com as atividades de direção e administração da escola, no aperfeiçoamento profissional e na articulação com a comunidade.

III - EMEI: Escola Municipal de Ensino Infantil.

IV - EMEF: Escola Municipal de Ensino Fundamental.

V - MEC: Ministério de Educação e do Desporto; SEE - Secretaria Estadual de Educação; SMEC - Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 5º - O exercício do Magistério exige não só conhecimentos específicos e competência especial adquiridos e mantidos através de estudos contínuos, mas também responsabilidades pessoais e coletivas com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO QUADRO DO MAGISTÉRIO.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Artigo 6º - São princípios básicos da Rede Municipal de Educação:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a forma de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V - efetuar as matrículas ao final de cada ano e montar as classes para o ano seguinte, de acordo com a faixa estabelecida.

Artigo 7º - Os cargos Públicos do Magistério de provimento em comissão, por serem considerados de confiança, são de livre nomeação e exoneração, obedecidas às formalidades legais.

CAPÍTULO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo 8º - Os ocupantes de cargos de docentes atuarão como professores nas seguintes áreas:

- I - Educação Infantil (EMEI);
- II - Educação Especial;
- III - Ensino Fundamental - de 1ª a 4ª séries e de Ensino Supletivo de 1ª a 4ª série;
- IV - Ensino Fundamental - de 5ª a 8ª séries e de Ensino Supletivo de 5ª a 8ª séries.

Artigo 9º - Os ocupantes de cargos de Especialistas em Educação atuarão nas respectivas especialidades e competência, em Classes Especiais no Ensino Fundamental e no Ensino Supletivo.

TITULO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS E REQUISITOS DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO E REQUISITOS

Artigo 10 - O provimento dos cargos docentes far-se-á através de concurso público de provas e títulos, através de critérios estabelecidos pelo respectivo edital de concurso e pelas demais normas específicas.

Artigo 11 - Os critérios para a atribuição de docentes para exercer funções correlatas ao cargo deverão seguir a classificação dos professores efetivos realizada no início de cada ano, levando-se em consideração, ainda, a aptidão e a habilidade no desempenho funcional.

Parágrafo único - Não havendo docente efetivo interessado, a Secretaria Municipal de Educação passará automaticamente para a escala de substituição.

Artigo 12 - Os requisitos necessários ao provimento dos cargos docentes e especialistas são:

I - Educação Infantil - Professor com habilitação de 2º grau específica para magistério com especialização em Pré-Escola;

II - Educação Especial - Professor com habilitação no Ensino Superior, Professor com Curso de Pedagogia com Complementação Pedagógica em Psico-pedagogia ou, na falta dos

dois, professor com habilitação de 2º grau específica para o magistério com curso de especialização de no mínimo 180 horas na área.

Artigo 13 - A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.(artigo 62 da LDB).

Artigo 14 - A formação de profissionais de educação para (Diretor e Vice Diretor) administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de pedagogia com habilitação em administração escolar ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.(artigo 64 da LDB).

Artigo 15 - A formação dos professores coordenadores do diurno e Noturno para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação; sendo que o Coordenador de Educação deverá ter cursos de pedagogia com habilitação em administração escolar e supervisão escolar.

Artigo 16 - Para os cargos com exigências de formação em nível superior, considerar-se-ão tão somente os cursos regulares realizados em Escolas de 3º grau, devidamente reconhecidas pelo Ministério de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 17 - Os integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal estarão sujeitos a seguinte jornada de trabalho semanal:

I - Docentes com atuação na área de Educação Infantil - EMEI - Carga horária de 25(vinte e cinco) horas, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula, 02 (duas) horas de HTPC e 03 (três) horas atividades.

II - Docentes com atuação na área de Educação Especial e Professor do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª.(PEBI) - Carga horária de 30 (trinta) horas, sendo 25 (vinte e cinco) horas em sala de aula e 02 (duas) horas de HTPC e 03 (três) H.A .

III - Docentes com atuação no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série terão a seguinte jornada semanal:

IV - Jornada Integral de Trabalho Docente: 30 horas relógio: sendo 25 (vinte e cinco) horas em sala de aula e 02 (duas) horas de HTPC e 03 (três) Horas Atividades.

V - Jornada Básica de Trabalho Docente: 25 horas relógio; sendo 20 horas de trabalho em sala de aula, 2 horas de HTPC e 03 Horas Atividades.

§1º - O professor de Ensino Fundamental poderá exceder a jornada com uma carga suplementar de até 10 horas, sendo 08 horas-aula e 2 H.A., se em jornada básica, ou de até 06 horas, sendo 05 horas-aula e 01 H.A, se em jornada integral.

§2º - Para o desempenho do trabalho docente o professor deverá se apresentar no mínimo 05 (cinco) minutos antes do horário de entrada na sala de aula e sair no mínimo 05 (cinco) minutos após o término da aula.

Artigo 18 - A jornada de trabalho do Diretor e Vice- Diretor será de 08 horas diárias, num total de 40 horas semanais.

Artigo 19 - A jornada de trabalho do professor Coordenador do diurno, Noturno e o Coordenador da Educação será de 6 horas diárias, num total de 30 horas semanais.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 20 - A remuneração mensal dos ocupantes de cargos integrantes do Quadro do Magistério Municipal será estabelecida em legislação específica.

Artigo 21 - Fica assegurado aos integrantes do Quadro do Magistério que trabalham diretamente com alunos a percepção de horas de trabalho pedagógico coletivo semanais com o objetivo de remunerar atividades consistentes em preparar aula, material, capacitação em serviço.

TÍTULO IV

DOS DEVERES E DIREITOS

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Artigo 22 - Além dos deveres comuns aos demais servidores municipais, cumpre aos membros da carreira do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

I - Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira através de seu desempenho profissional;

II - Empenhar-se pela Educação Integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;

III - Respeitar a integridade moral e humana do aluno;

IV - Desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos do Magistério com eficiência, zelo e presteza;

V - Manter o espírito de cooperação com a equipe e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

VI - Manter a Secretaria Municipal da Educação informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para sua melhoria;

VII - Buscar seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação, capacitação, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;

VIII - Cumprir as ordens superiores e comunicar a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento ocorridas no local de trabalho;

IX - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

X - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

XI - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XII - Tratar com urbanidade e igualdade todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;

XIII - Participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino aprendizagem;

XIV - Impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;

Parágrafo Único - Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material involuntária.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Artigo 23 - Além dos previstos em outros textos legais, constituem direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

I - Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - Ter assegurado, mediante prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação, a oportunidade de freqüentar cursos de reciclagem e treinamento que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional, objetivando única e exclusivamente os interesses da rede municipal de Educação;

III - Participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IV - Contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;

V - Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

VI - Ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

VII - Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;

VIII - Receber remuneração de acordo com o estabelecimento em lei;

IX - Gozar férias de trinta dias por ano, sempre respeitando o interesse expresso no calendário escolar;

X - Ser dispensado do recesso escolar e convocado a qualquer momento pela Secretaria Municipal da Educação.

TITULO V

DOS AFASTAMENTOS, DAS SUBSTITUIÇÕES EM GERAL, REMOÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS E PARA SUBSTITUIÇÕES, DA PERMUTA E DA CONDIÇÃO DO ADIDO.

CAPÍTULO I

DOS AFASTAMENTOS

Artigo 24 - O docente e o especialista de Educação poderá ser afastado do exercício do cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

I - prover cargos em comissão,

II - exercer as atividades inerentes ou correlatas às do Magistério em cargos ou funções previstas nas unidades Municipais;

III - Fazer substituições necessárias quando por qualquer motivo o funcionário estiver afastado, desde que seja com atividades inerentes ou correlatas;

§1º - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do cargo e da função-atividade do Quadro do Magistério.

§2º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, especialistas de educação, direção, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidades ou setores da Secretaria Municipal da Educação.

IV - Ao titular de cargo, quando o cônjuge estiver no exercício de cargo de Prefeito Municipal, poderá ser concedido afastamento sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, junto à Prefeitura respectiva, enquanto durar o mandato.

Artigo 25 - Os afastamentos referidos no artigo anterior serão concedidos sem prejuízos de vencimentos e das demais vantagens do cargo ou função, devendo o especialista ou docente cumprir o regime de trabalho semanal do titular que vier a substituir.

CAPÍTULO II

DAS SUBSTITUIÇÕES EM GERAL

Artigo 26 - Observados os requisitos legais haverá substituição remunerada sempre que ocorrer ausência do titular do cargo de docência e de especialista de educação por motivo de tratamento de saúde, licença gestante, ou por outros motivos justos a critérios da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 27 - As substituições por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sempre que possível, serão efetuadas pelos professores da própria unidade escolar.

Artigo 28 - Para as substituições por período inferior a 15 dias quando não houver possibilidade de ser efetuada pelos professores da unidade escolar, bem como as por período superior a 15 dias, serão designadas em obediência à escala de substituição.

Parágrafo Único - As substituições não poderão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO

Artigo 29 - Remoção é o deslocamento do docente de uma unidade para outra.

Parágrafo Único - A remoção de integrantes da carreira do Magistério, ocorrendo à existência de vaga, poderá ser feita a pedido ou de ofício, e processar-se-á por concurso de títulos ou por permuta.

Artigo 30 - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para o provimento dos cargos de carreira do Magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso às vagas remanescentes do concurso de remoção.

Artigo 31 - A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada em obediência ao seguinte critério:

I - Tempo de efetivo exercício no Magistério - 0,003 (três milésimos) por dia letivo até o máximo de 30 (trinta) pontos;

II - Curso Superior na área de Educação - 03 (três) pontos por curso;

III - Certificado de aprovação em Concurso Público Municipal do Magistério específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas - 20 (vinte) pontos independentemente do número de certificados;

IV - Curso de Reciclagem promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou SMEC - 0,25 (vinte e cinco milésimos) por curso até o máximo de 3 (três) pontos, valendo os cursos realizados nos últimos 3 (três) anos.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 32 - Para fins de atribuição de classes e aulas e para remoção, os docentes interessados formularão nos primeiros dez dias úteis do mês de janeiro, pedido de inscrição junto à Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 33 - Concluído o processo de inscrição, os inscritos serão classificados, elaborando-se as respectivas escalas, computando-se os pontos com observância do seguinte critério:

I - Tempo de Serviço no Magistério - 0,3 (três) décimos de ponto por mês contados até 31 de dezembro de cada ano letivo;

II - Curso Superior na área de Educação - Pedagogia de 1º e 2º graus - 03 (três) pontos.

CAPÍTULO V

DA PERMUTA

Artigo 34 - Permuta é a dupla transferência de titulares de cargos com acordo entre as partes interessadas e anuência da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único - A permuta será sempre efetuada por período anual, podendo ser renovada de acordo com os interesses dos permutantes e a aquiescência da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO VI

DA CONDIÇÃO DE ADIDO

Artigo 35 - O docente que por qualquer motivo, ficar sem classe ou aulas, será um docente adido, e não tendo adquirido estabilidade, será dispensado.

Artigo 36 - O adido ficará a disposição da Secretaria Municipal da Educação e poderá ser designado para as substituições, ou exercer as funções de professor de apoio.

Artigo 37 - O docente que por qualquer motivo ficar sem classe ou aula, e tenha adquirido a estabilidade, o município garantirá a jornada básica de trabalho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 38 - Os professores regularmente convocados para o exercício de atividades para substituições que não atenderem a convocação, ficam sujeitos a serem dispensados.

Artigo 39 - Os cargos públicos vinculados ao Magistério que não constem deste Estatuto ficam automaticamente extintos.

Artigo 40 - Ficam os docentes e especialistas de Educação ocupantes de cargos transformados, red denominados e reclassificados por este Estatuto, automaticamente enquadrados nos mesmos.

Artigo 41 - A Sessão de Pessoal da Prefeitura Municipal, com a colaboração da Secretaria Municipal da Educação apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos funcionários abrangidos neste Estatuto.

Artigo 42 - Os anexos I, II, em apenso, ficam fazendo parte integrante do presente Estatuto.

Artigo 43 - A Secretaria Municipal da Educação deverá, no prazo de 12 meses da aprovação da presente Lei, elaborar o plano de carreira e remuneração para o Magistério, o qual será parte integrante deste Estatuto.

Artigo 44 - Aplica-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições do Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Elisiário.

Artigo 45 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Artigo 46 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal.

Artigo 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Paço Municipal “*Pref. Inivaldo Ap. Meneguesso (Barbeiro)*”, aos 26 de novembro de 2 001.

RUBENS FRANCISCO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura na data supra.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>QT</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>RF</u>
06	Professor de Educação Infantil – PEB I	HA1
14	Professor de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental (PEB I)	HA1
01	Professor de Educação Especial (deficientes) PEBII	HA2
02	Prof. de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental (PEB II) – Língua Portuguesa	HA2
02	Prof. de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental (PEB II) – Matemática	HA2
02	Prof. de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental (PEB II) – Ciências	HA2
02	Prof. de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental (PEB II) – História	HA2
02	Prof. de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental (PEB II) – Geografia	HA2
02	Prof. de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental (PEB II) – Inglês	HA2
02	Prof. de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental (PEB II) – Educação Física	HA2
02	Prof. de 5ª a 8ª série do ensino Fundamental (PEB II) – Educação Artística	HA2
02	Prof. Coordenador – EMEI; PEB I	HA1
02	Prof. Coordenador do Diurno e Noturno – PEB II	HA2
01	Coordenador da Educação	ED3

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Referência	Denominação
ED1	Diretor de Escola;
ED2	Vice- Diretor

